



**Processo: 649/2024** - Projeto de Lei Ordinária nº 38/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 038/2024, é de autoria do Excelentíssimo Vereador PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA e DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "MARCIONILA GOMES DA SILVA", EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO, com protocolo na CMI datado em 11 de novembro de 2024, e publicidade na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2024, com posterior conclusão para opinamento jurídico.

Como de costume, é oportuno registrar que a manifestação desta Procuradoria encontra limite na estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade, característico do poder discricionário da Administração Pública.

Observado o rito e formalidades do processo legislativo, ausentes eventuais vícios de competência na iniciativa e na matéria, verifica-se nos autos a instrução processual com justificativa, e imagem que identifica a localidade. Justa homenagem, autorizada por familiar, com documentos pertinentes juntados aos autos.

Embora não importe em prejuízo ao prosseguimento do feito é importante destacar que, salvo equívoco, **não consta nos autos imagem de satélite da localidade com destaque indicando a rua a ser denominada, nem onde se inicia e termina**, o que se reitera que não prejudica o seguimento do feito, mas pode facilitar os trabalhos e melhor instruir os autos.

São as considerações desta Procuradoria Jurídica que recomenda o ajuste para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edís, observando que o quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno da CMI, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será de maioria simples como número mínimo de votos para aprovação da matéria.

De forma conclusiva essa Procuradoria Jurídica Opina que, uma vez observado as disposições legais pertinentes a matéria e os apontamentos jurídicos retromencionados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, mediante apreciação da comissão competente, para que, após exauridas as etapas processuais cabíveis, seja submetido à apreciação dos Nobres da Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2024.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

# Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003100370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.